



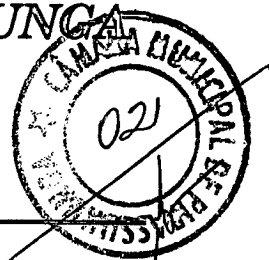
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3963 PROJETO DE LEI Nº 22/2011

"Autoriza instituir a Semana "Prof. Daniel Caetano do Carmo" de Conscientização e Prevenção às Doenças Renais Crônicas no Município de Pirassununga e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir no Município de Pirassununga, a *Semana "Prof. Daniel Caetano do Carmo" de Conscientização e Prevenção às Doenças Renais Crônicas*, que será realizada anualmente, na semana do dia 13 de março.

Art. 2º A referida Semana terá por finalidade conscientizar à população sobre os riscos das Doenças Renais Crônicas.

Art. 3º Durante a Semana, poderão ser realizadas palestras, seminários, debates, oficinas nos centros de saúde, entre outros eventos, com o objetivo de esclarecer e conscientizar a população sobre os riscos das doenças, além de alertar sobre as medidas de prevenção.

Art. 4º Fica autorizada a inclusão da Semana "Prof. Daniel Caetano do Carmo" de Conscientização e Prevenção às Doenças Renais Crônicas no Calendário Oficial de Eventos do Município, bem como edição de Decreto para regulamentar a Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 15 de março de 2011.


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

Cmp/asdba.



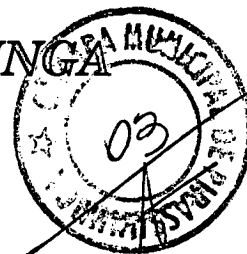
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 22/2011

“Autoriza instituir a Semana “Prof. Daniel Caetano do Carmo” de Conscientização e Prevenção às Doenças Renais Crônicas no Município de Pirassununga e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir no Município de Pirassununga, a **Semana “Prof. Daniel Caetano do Carmo” de Conscientização e Prevenção às Doenças Renais Crônicas**, que será realizada anualmente, na semana do dia 13 de março.

Art. 2º A referida Semana terá por finalidade conscientizar à população sobre os riscos das Doenças Renais Crônicas.

Art. 3º Durante a Semana, poderão ser realizadas palestras, seminários, debates, oficinas nos centros de saúde, entre outros eventos, com o objetivo de esclarecer e conscientizar a população sobre os riscos das doenças, além de alertar sobre as medidas de prevenção.

Art. 4º Fica autorizada a inclusão da Semana “Prof. Daniel Caetano do Carmo” de Conscientização e Prevenção às Doenças Renais Crônicas no Calendário Oficial de Eventos do Município, bem como edição de Decreto para regulamentar a Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 24 de fevereiro de 2011.


Otaçilio José Barreiros
Vereador

Cmp/asd/ba.



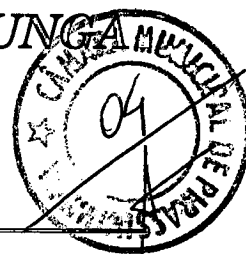
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhores Pares,

Infelizmente, segundo dados da Sociedade Brasileira de Nefrologia existe um grande número de pessoas que sofre de doenças renais. No Brasil, são cerca de 2 milhões de doentes, dos quais, segundo estimativas, 60% não sabem que possuem a doença.

Muitos dos pacientes diagnosticados já estão com os rins totalmente debilitados, necessitando de encaminhamento para a diálise, nos casos mais graves, as complicações nos rins podem levar a perda do órgão e até à morte.

Diante da relevância do assunto, e do cuidado com a saúde pública de nossa população, propomos o presente projeto de lei como medida de conscientização e prevenção das doenças renais crônicas, apresentando a data de 13 de março para realização do evento, em razão de ser o "Dia Mundial do Rim", oportunidade em que vários Municípios e Estados se unem à causa e realizam diversas ações de prevenção às doenças renais.

Ainda, com o objetivo de ampliar as atividades relacionadas a semana de conscientização e prevenção sugerimos que seja realizado esclarecimentos junto à população, através de cartazes, folder e envolvimento da mídia para divulgação dos perigos das doenças renais crônicas, além da realização de exames preventivos de urina e sangue na rede pública de saúde.

Registramos finalmente a oportunidade de, através da presente lei, prestar homenagem ao saudoso Professor Daniel Caetano do Carmo, ilustre personalidade de nosso Município.

Professor Daniel foi o idealizador e fundador da APREC (Associação dos Pacientes Renais Crônicos de Pirassununga e Região), e lutou incansavelmente contra a doença renal, aproximando às pessoas que também realizaram o tratamento de saúde, deixando seu marco de perseverança, amor, solidariedade e compreensão ao próximo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação da matéria.

Pirassununga, 24 de fevereiro de 2011.


Otacilio José Barreiros
Vereador

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

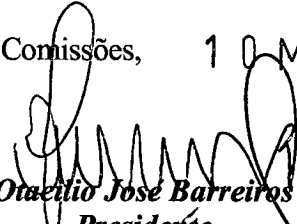


PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 22/2011*, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, que visa *instituir a Semana "Prof. Daniel Caetano do Carmo" de Conscientização e Prevenção às Doenças Renais Crônicas no Município de Pirassununga e dá outras providências*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

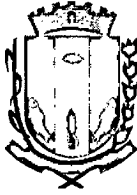
Sala das Comissões, 10 MAR 2011


Otacilio José Barreiros
Presidente


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Relator


Hildevaldo Luiz Sumaio
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

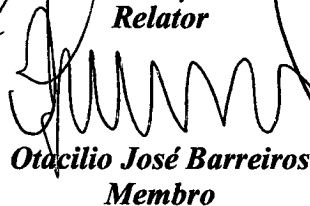
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 22/2011*, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, que visa *instituir a Semana "Prof. Daniel Caetano do Carmo" de Conscientização e Prevenção às Doenças Renais Crônicas no Município de Pirassununga e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 10 MAR 2011


Natal Furlan
Presidente


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Relator


Otacilio José Barreiros
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 22/2011*, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, que visa *instaurar a Semana "Prof. Daniel Caetano do Carmo" de Conscientização e Prevenção às Doenças Renais Crônicas no Município de Pirassununga e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, 10 MAR 2011


Natal Furlan
Presidente


Otacilio José Barreiros
Relator


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Membro

Cmp/asdb.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.051, DE 16 DE MARÇO DE 2011 -

“Autoriza instituir a Semana “Prof. Daniel Caetano do Carmo” de Conscientização e Prevenção às Doenças Renais Crônicas no Município de Pirassununga e dá outras providências”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir no Município de Pirassununga, a **Semana “Prof. Daniel Caetano do Carmo” de Conscientização e Prevenção às Doenças Renais Crônicas**, que será realizada anualmente, na semana do dia 13 de março.

Art. 2º A referida Semana terá por finalidade conscientizar à população sobre os riscos das Doenças Renais Crônicas.

Art. 3º Durante a Semana, poderão ser realizadas palestras, seminários, debates, oficinas nos centros de saúde, entre outros eventos, com o objetivo de esclarecer e conscientizar a população sobre os riscos das doenças, além de alertar sobre as medidas de prevenção.

Art. 4º Fica autorizada a inclusão da Semana “Prof. Daniel Caetano do Carmo” de Conscientização e Prevenção às Doenças Renais Crônicas no Calendário Oficial de Eventos do Município, bem como edição de Decreto para regulamentar a Lei.

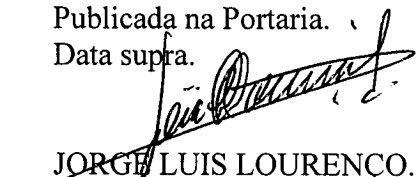
Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

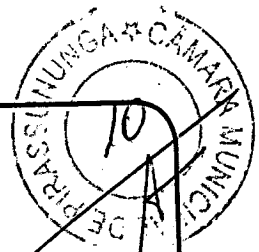
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 16 de março de 2011.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.
Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



pública municipal poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – assistência a situações de calamidade pública;

II – combate a surtos endêmicos;

III – contratação de pessoal imprescindível ao bom funcionamento dos serviços públicos, em situações excepcionais e imprevisíveis decorrentes de demissão, exoneração ou morte de servidores efetivos, quando inexistir tempo hábil para a realização de concurso público sem prejuízo para a Administração;

IV – contratação de pessoal imprescindível ao bom funcionamento dos serviços públicos, em situações excepcionais e imprevisíveis decorrentes do afastamento temporário de servidores efetivos;

V – admissão de professor substituto, no caso de afastamento ou concessão de licença obrigatória do professor efetivo;

VI – atividades relacionadas a obrigações assumidas pelo município junto a programas e convênios firmados com outros órgãos governamentais, programas instituídos pelo governo federal, implementados mediante acordos ou convênios.

Art. 3º A contratação será feita, nos termos desta Lei, mediante a realização de processo seletivo sujeito a ampla divulgação.

Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I – 6 (seis) meses nos casos dos incisos I e II e III do artigo 2º;

II – 1 (um) ano, nos casos do inciso IV e V do artigo 2º, sempre condicionando o seu término antes desse prazo, caso o servidor efetivo retorne a atividade e exercício do emprego;

III – 2 (dois) anos, nos casos do inciso VI do artigo 2º.

§ 1º É admitida a prorrogação dos contratos quando a contratação se der por prazo inferior aos limites estabelecidos nos incisos do caput deste artigo, respeitada, em qualquer caso, o limite máximo fixado.

§ 2º Os contratos firmados em decorrência de situação de calamidade pública poderão ser prorrogados pelo prazo suficiente à superação da situação de calamidade pública, observado o prazo máximo 1 (um) ano.

Art. 5º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica, e serão efetuadas pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 6º Os contratados através desta Lei terão direito aos benefícios concedidos aos demais servidores permanentes, exceto ao Plano de Assistência Médica Hospitalar.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente as Leis nºs 1.940/1989 e 2.009/1989.

Pirassununga, 16 de março de 2011.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.050, DE 16 DE MARÇO DE 2011

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Pirassununga a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, objetivando a elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico, e sua consolidação no Plano Estadual de Saneamento Básico, em conformidade com as diretrizes gerais instituídas pela Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, convênio cujo objeto é a conjugação de esforços dos partícipes para elaboração do plano de saneamento básico do MUNICÍPIO, e sua consolidação no Plano Estadual de Saneamento Básico, em conformidade com as disposições do artigo 19 da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Art. 2º O convênio poderá ser aditado, sempre no interesse público.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de março de 2011.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.051, DE 16 DE MARÇO DE 2011

"Autoriza instituir a Semana "Prof. Daniel Caetano do Carmo" de Conscientização e Prevenção às Doenças Renais Crônicas no Município de Pirassununga e dá outras providências".....

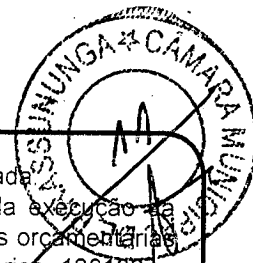
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir no Município de Pirassununga, a **Semana "Prof. Daniel Caetano do Carmo" de Conscientização e Prevenção às Doenças Renais Crônicas**, que será realizada anualmente, na semana do dia 13 de março.

Art. 2º A referida Semana terá por finalidade conscientizar à população sobre os riscos das Doenças Renais Crônicas.

Art. 3º Durante a Semana, poderão ser realizadas palestras, seminários, debates, oficinas nos centros de saúde, entre outros eventos, com o objetivo de esclarecer e conscientizar a população sobre os riscos das doenças, além de alertar sobre as medidas de prevenção.

Art. 4º Fica autorizada a inclusão da Semana "Prof. Daniel Caetano do Carmo" de Conscientização e Prevenção às Doenças Renais Crônicas no Calendário Oficial de



Eventos do Município, bem como edição de Decreto para regulamentar a Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 16 de março de 2011.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.052, DE 23 DE MARÇO DE 2011

*"Visa aumentar o número de empregos permanentes mensalis-
tas que especifica, no quadro de servidores da Municipalida-
de".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA
E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica aumentado o número dos empregos permanentes mensalis-
tas constantes do Anexo II, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores,
a saber:

I – Assistente Social, de 16 (dezesseis) para 21
(vinte e um);

II – Bibliotecário, de 1 (um) para 3 (três).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de março de 2011.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.053, DE 23 DE MARÇO DE 2011

*"Reconhece o direito do servidor de inscrever dependente para fins
previdenciários e de assistência médica e social".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA
E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, subvenção social no valor de R\$ 336.148,02 (trezentos e trinta e seis mil, cento e quarenta e oito reais e dois centavos), para subsidiar a instalação do centro de hemodiálise e de setores que abrigarão a maternidade bem como a construção de sala para receber o aparelho de ressonância magnética.

Parágrafo único. Referido repasse será efetivado mediante a apresentação das respectivas medições de

execução de obras pela entidade beneficiada.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 120100 - 1030110012371 - 445042, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Pirassununga, 23 de março de 2011.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.054, DE 23 DE MARÇO DE 2011

"Institui na Secretaria Municipal de Esportes de Pirassununga o Programa Segundo Tempo para atendimento a crianças e adolescentes de 7 a 17 anos e dá outras providências".....

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA
E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído no Município de Pirassununga, através da Secretaria Municipal de Esportes, o Programa Segundo Tempo - PST, para atender crianças e adolescentes de 7 a 17 anos.

Art. 2º As atividades desenvolvidas no Programa Segundo Tempo - PST terão como meta principal o ensinamento e desenvolvimento de atividades esportivas objetivando dar aos participantes, em horário extracurricular, oportunidades de adquirirem habilidades, atitudes e valores que fortaleçam os vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que assenta a vida social, o que levará os alunos a terem um melhor desempenho na escola, nos grupos sociais e na própria vida.

Parágrafo único. Cada criança/adolescente que se inscrever no Programa participará, obrigatoriamente, de três modalidades esportivas, de uma hora cada uma, em três dias da semana, além de estar matriculado e cursando o ensino regular.

Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal de Esportes desenvolver o Programa Segundo Tempo - PST através de Equipe Técnica e Pedagógica contratada especificamente para o programa, tendo as seguintes atribuições:

I - elaborar o Plano de Trabalho a ser desenvolvido durante a vigência do Convênio com o Ministério do Esporte;

II - fazer a previsão de recursos humanos e financeiros destinados a Implantação do Programa;

III - divulgar os objetivos, metas, ações, prazos e espaços que serão utilizados, durante a implantação do Programa.

Art. 4º A equipe que executará o Programa Segundo Tempo - PST, nos termos do Convênio com Ministério do Esporte, além de um coordenador geral, formado em